



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 724.350.000,00 (Setecentos e vinte e quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

Receita Corrente	R\$ 703.303.127,49
Receita De Capital	R\$ 28.228.502,51
Receitas Correntes – INTRA OFSS	R\$ 49.278.370,00
Dedução P/Contribuição do FUNDEB	R\$ 56.460.000,00
Receita Total	R\$ 724.350.000,00

Art. 4º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos da presente Lei em R\$ 724.350.000,00 (Setecentos e vinte e quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais), sintetizada nos quadros a seguir:

I – Por categoria econômica:

Despesa Corrente	R\$ 631.381.300,00
Despesa de Capital	R\$ 61.783.502,51
Reserva de Contingência – P.M.	R\$ 801.197,49
Reserva de Contingência - TATUIPREV	R\$ 30.384.000,00
Despesa Total	R\$ 724.350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

II - Por órgãos de governo:

Poder Executivo – Administração Direta

Valor (R\$)

I – Órgãos Estratégicos:

A) Secretaria Municipal de Governo e Transportes Públicos	R\$ 16.704.000,00
B) Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos	R\$ 16.104.000,00
C) Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho	R\$ 75.556.197,49

II – Órgãos Executivos:

A) Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 191.114.000,00
B) Secretaria Municipal de Educação	R\$ 216.467.002,51
C) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	R\$ 14.032.000,00
D) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 10.978.800,00
E) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Bem Estar Animal	R\$ 12.051.000,00
F) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	R\$ 9.873.000,00
G) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	R\$ 22.724.000,00
H) Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria	R\$ 42.562.000,00
I) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Família e Cidadania	R\$ 877.000,00
Total	R\$ 629.043.000,00

Poder Legislativo – Câmara Municipal

R\$ 18.522.000,00

Poder Executivo – Administração Direta

Valor (R\$)

Fundação Manoel Guedes	R\$ 2.785.000,00
Instituto de Previdência – TATUIPREV	R\$ 74.000.000,00
Total	R\$ 76.785.000,00

Total Geral

R\$ 724.350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 5º A parcela da despesa do orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 6º Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorização abaixo:

I – Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento), da despesa inicialmente fixada para o exercício;

II – Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício de 2024, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2025, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

VIII – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais de quaisquer naturezas, restituições de convênios, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2025 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária / executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2025, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2025 estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 9º Ficam convalidados na Lei Municipal nº 5.953/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Municipal nº 5.604/2021 – Plano Plurianual PPA (2022 a 2025), os valores das ações, custos e metas fiscais contemplados na presente Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/12/2024
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 842/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)